



## **PROJETO DE LEI Nº 013-2023**

**Município de Martinho Campos Estado de Minas Gerais - Princípio da Publicidade - Transparência Atos Públicos - Diário Oficial Eletrônico - Implantação - Atos Públicos - Transparência Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição Federal, pelo disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 e também pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, estabelecer o Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, bem como, da administração direta e indireta, suas entidades, autarquias e fundações.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico será veiculado através de rede mundial de computadores, em endereço eletrônico próprio, podendo ser consultado por qualquer cidadão sem custos e independentemente de cadastramento.



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** - As publicações no Diário Eletrônico serão efetivadas a partir da edição de ato próprio de cada chefe de Poder, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados do início de vigência desta lei.

**Parágrafo Único.** É condição de validade e eficácia dos atos públicos a publicação na forma disposta e no prazo disposto nesta lei.

**Art. 4º** - O Município de Martinho Campos, por seus poderes, órgãos e entidades, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a realização de publicação dos atos públicos por Diário Oficial Eletrônico de modo direto ou através de Termo de Cooperação ou Convênio com entidades que realizem a organização e publicação diário oficial eletrônico legalmente reconhecido.

**Art. 5º** - A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos, sítio eletrônico oficial e meios que assegurem a mais ampla publicidade.

**Art. 6º** - A publicação de todos os atos oficiais do Município far-se-á de modo centralizado em uma de suas unidades administrativas previamente designada para tanto, observada prévia revisão jurídica para publicação oficial dos atos públicos.

**Art. 7º** - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** - O Município de Martinho Campos manterá nos quadros de avisos de seus Poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, cópia da última edição impressa do Diário Oficial Eletrônico que constar na publicação de atos públicos do Município.